



MINISTÉRIO DA FAZENDA

ZSS

Sessão de 29 de outubro de 1982.

ACORDÃO Nº -CSRF/03-1.006

Recurso nº RP/303-0.722

Recorrente FAZENDA NACIONAL

Recorrido TERCEIRA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Sujeito Passivo: AGÊNCIA MARÍTIMA ORION LTDA.

I.I. - Incabível a multa prevista no art.33 do do Dec. 63.431/68 visto ser a falta inferior a 5% do total manifestado, feita a compensação, devidamente comprovada, das faltas com os acréscimos ocorridos em outros portos. Negado provimento ao recurso.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela FAZENDA NACIONAL.

ACORDAM os Membros da Câmara Superior de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, negar provimento ao Recurso Especial

Sala das Sessões (DF), em 29 de outubro de 1982.

AMADOR OUTERELO FERNANDEZ - PRESIDENTE

HINDEMBURGO DOBAL TEIXEIRA - RELATOR

AGOSTINHO FLORES

- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL.

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: SIDNEY DE CAMPOS PESSOA (Suplente convocado), WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, PAULO DE ALMEIDA, PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, EDWALDO REIS DA SILVA e SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO N.º 1080/013.244/81-57

RECURSO N.º: RP/303-0.722

ACÓRDÃO N.º: CSRF/03-1.006

RECORRENTE: FAZENDA NACIONAL

Recorrida: TERCEIRA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Sujeito Passivo: AGÊNCIA MARÍTIMA ORION LTDA.

R E L A T Ó R I O

O Sr. Procurador da Fazenda Nacional junto à Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes visa à reforma do Acórdão nº 22.310, daquela Câmara onde ficou decidido ser inaplicável a multa do art. 33 do Dec. 63.431/68 visto ser a falta inferior a 5 % do total manifestado, feita a compensação das faltas com acréscimos ocorridos em outros portos.

Alega o Sr. Procurador, em resumo, que a conferência final de manifesto apontou falta maior do que o percentual permitido a cada porto e que os documentos apresentados - certificados de descarga em outros portos, "não trazem qualquer comunicação da inexistência da falta apontada, pois não são certidões..."

A interessada não contra-arrazoou.

É o relatório.

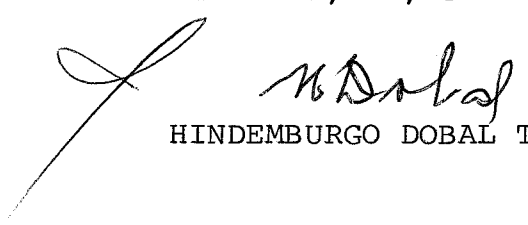
V O T O

Conselheiro HINDEMBURGO DOBAL TEIXEIRA - Relator :

A possibilidade de compensação das faltas com acrêscimos ocorridos em outros portos, desde que devidamente comprovada, é admitida por inúmeras decisões tanto do Terceiro Conselho quanto desta Câmara.

Restaria determinar se no caso concreto está a compensação suficientemente comprovada. Examinado melhor o processo, considero satisfatórios os documentos juntados pelo interessado, nada havendo a opor quanto à sua autenticidade ou veracidade. Julgo que deve ser mantida a decisão sob recurso. Voto neste sentido.

Brasília, DF, em 29 de outubro de 1982.



HINDEMBURGO DOBAL TEIXEIRA - Relator.